MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO COMISSAO PROPRIA DE AVALIACAO - GR

ATA Nº daaa 1202 / 2021 - CPA (11.01.33)

Nº do Protocolo: 23076.072742/2021-86

Recife-PE, 31 de agosto de 2021.

ATA DA REUNIÃO DO GT INSTRUMENTOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2021, POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

No dia trinta do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, por videoconferência, reuniuse o GT instrumentos da Comissão Própria de Avaliação – CPA, contando com a presença dos seguintes participantes: Profa. Daniele Andrade da Cunha (Coordenadora), Profa. Renata Maria Toscano Barreto Lyra Nogueira (Vice-coordenadora), a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Angela Alves de Oliveira e a Secretária Executiva Dayse Dutra Leite. A reunião foi iniciada com a seguinte pauta: **Sugestões na Resolução 10/2017 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, a qual "Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE"**. No encontro foi apresentado o ofício eletrônico n 9/2021 da Coordenação de Avaliação dos Cursos de Graduação – CACG/PROGRAD. O qual recomenda que seja feita uma análise em dois documentos, a saber: Resolução 10/2017 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, a qual "Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE" e a Instrução Normativa Nº 04/2021 da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD. Sendo assim, o encontro foi voltado a construção coletiva de análise e sugestões na Resolução 10/2017. A secretária Executiva Dayse Dutra leu a resolução e após as discussões, várias sugestões foram elaboradas. A construção inicial das sugestões está no anexo 1. Ficou encaminhado a realização de novos encontros do GT para finalização das proposições. E, para constar, eu, Dayse Dutra Leite, Secretária Executiva da CPA lavrei esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais participantes. Recife, 30 de julho de 2021.

Anexo 1:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

EMENTA: Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da

Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- o atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que, ao instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, assegura avaliação institucional interna e externa às Instituições de Ensino Superior e considera obrigatória a avaliação de diferentes dimensões institucionais;
- o Objetivo Estratégico 10 do PDI 2014-2018 de implantar uma política de avaliação (interna e externa) em todas as instâncias da UFPE; (VERIFICAR NO PDI ATUAL)
- o reconhecimento da relevância da formação de uma cultura avaliativa na UFPE que considere a avaliação como instrumento de gestão dos processos formativos e gestionários em suas várias dimensões

- operacionalizar condições de ensino numa perspectiva mais ampla, com inclusão dos técnicoadministrativos e coordenadores de curso (incluir o administrativo pedagógico)
- Os atores serão: docentes, discentes, coordenadores de curso e técnico-administrativos ligados ao pedagógico

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de avaliação das condições de ensino na UFPE, que compreende a avaliação da infraestrutura física; a avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente.

Art. 1º Instituir a política de avaliação das condições de ensino na UFPE, que compreende a avaliação da infraestrutura física pelo discente, docente, coordenador de curso e técnico-administrativo; a autoavaliação docente, discente, coordenador de curso e técnico-administrativo; a avaliação do docente pelo discente; a avaliação do técnico-administrativo pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo técnico-administrativo; Avaliação do técnico-administrativo pelo coordenador de curso.

- 1º A avaliação é compreendida como prática democrática que se constrói coletivamente e é orientada à produção da qualidade educativa, ao melhoramento institucional e à permanente formação dos agentes da comunidade universitária.
- 2º A avaliação das condições de ensino na UFPE será guiada pelos seguintes princípios:
- 1. **Institucionalidade**: a avaliação como instrumento de gestão tem na institucionalidade a condição para priorizar o atendimento a interesses coletivos e sociais, assegurar clareza e visibilidade à gestão administrativa e acadêmica, e afirmar o respeito às normas
- Impessoalidade: a avaliação das condições de ensino na UFPE terá como cerne os processos avaliativos, garantindo que os participantes não serão identificados em suas ações como avaliados ou como
- Qualificação dos processos de ensino: ao priorizar a qualificação dos processos de ensino, a avaliação fomenta procedimentos de retroalimentação das ações pedagógicas e gestionárias necessárias à formação profissional e

Art. 2º A avaliação das condições de ensino estará sob a responsabilidade da Coordenação de Avaliação de Cursos de Graduação - CACG, da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino - DDE da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD PROACAD e da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

• **1º** A avaliação da infraestrutura física e a avaliação do docente pelo discente serão validadas a partir de um mínimo de 30% de adesão dos estudantes e professores.

técnico-adminsitrativo e coordenadores de curso também? - definir quais avaliações e atores precisarão de mínimo.

- 2º O período de disponibilização dos instrumentos de avaliação para resposta deverá ser precedido de uma chamada através do Sistema de Informação Acadêmica.
- **Art. 3º** A avaliação das condições de ensino deverá estar disponível aos discentes, e/ou docentes, coordenadores de curso e técnico-administrativos dos três quatro campi da UFPE, no Sistema de Informação Acadêmica, durante um período de 30 (trinta dias), a ser definido no calendário acadêmico anual.
- Art. 4º A avaliação das condições de ensino deverá ser realizada de acordo com a periodicidade abaixo:
 - 1. Avaliação do docente pelo discente será realizada a cada

semestre;

- A avaliação do técnico-administrativo pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo docente; avaliação do coordenador de curso pelo técnico-administrativo; Avaliação do técnico-administrativo pelo coordenador de curso e A autoavaliação do docente, e do discente, coordenador de curso e técnico-admisnitrativo serão realizadas a cada ano;
- A avaliação das condições de infraestrutura será realizada a cada dois

Art. 5º Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente; avaliação do técnico-administrativo pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo técnico-administrativo e avaliação do técnico-administrativo pelo coordenador de curso deverão estar disponíveis aos docentes, coordenadores de curso e técnico-administrativos no Sistema de Informação Acadêmica, logo após o encerramento do período de acesso dos discentes respondentes ao instrumento de avaliação e somente serão acessados por meio da senha individual do professor docente, coordenador e técnico-administrativo no Sistema.

Art. 6º Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente, avaliação do técnico-administrativo pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo discente; avaliação do coordenador de curso pelo docente; avaliação do coordenador de curso pelo técnico-administrativo e avaliação do técnico-administrativo pelo coordenador de curso, serão disponibilizados apenas ao professor avaliado, não sendo permitida sua divulgação junto aos Departamentos, Núcleos ou Centros Acadêmicos, garantidos os princípios dessa Resolução.

Parágrafo único Os resultados individuais das avaliações do docente pelo discente poderão ser utilizados institucionalmente nos Processos Administrativos de avaliação de desempenho no Estágio Probatório, de Progressão e Promoção do docente e em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), mediante solicitação do órgão competente, garantidos os princípios dessa Resolução.

Art. 7º Os Cursos, Departamentos, Núcleos e Centros Acadêmicos terão acesso aos resultados da avaliação dos cursos por meio de relatórios com dados consolidados (geral e parcial por campi) para conhecimento, análise e intervenções gestionárias e pedagógicas. (propor elaborar relatórios qualitativos: como escrever?)

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente: Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

(Assinado digitalmente em 31/08/2021 16:22)
DANIELE ANDRADE DA CUNHA
COORDENADOR - TITULAR
CPA (11.01.33)
Matrícula: 3380879

(Assinado digitalmente em 20/09/2021 20:23)

DAYSE DUTRA LEITE

SECRETARIO EXECUTIVO

CPA (11.01.33)

Matrícula: 1743419

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 18:02)
MARIA ANGELA ALVES DE OLIVEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CGP CE (11.45.16)
Matrícula: 1744070

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 10:44)
RENATA MARIA TOSCANO BARRETO LYRA NOGUEIRA
VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO
CPA (11.01.33)
Matrícula: 1864983

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1202, ano: 2021, tipo: ATA, data de emissão: 31/08/2021 e o código de verificação: 391cad286e